

QUAL A MELHOR FORMA DE GOVERNO?

Ana Paula Lopes de Oliveira¹; Emanuel Lucio da Silva²; André Gomes Ventura³; Maria Cecília Camargo Pereira

1. Estudante do curso de Direito; e-mail: anaplopesoliveira@gmail.com
2. Estudante do curso de Direito; e-mail: emanoel.lucio18@gmail.com
3. Estudante do curso de Direito; e-mail: agventurapj@hotmail.com
4. Professor na Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: mariapereira@umc.br

Área de Conhecimento: **Direito**

Palavras-chave: Semipresidencialismo; Reforma Política; Reforma Partidária; Presidencialismo; Parlamentarismo.

INTRODUÇÃO

Versando sobre o atual cenário político brasileiro, o então presidente da OAB de 2015 se pronunciou sugerindo que uma forma de melhorar os problemas no quesito político, na época relacionado à facilidade de Impeachment, seria a troca do sistema de governo presidencialista para semipresidencialista. Considerando a hipótese, é necessário fazer uma análise sobre os sistemas de governo existentes, além de pesquisar sobre as constituições estrangeiras que os adotam, a situação política e os costumes sociais desses lugares. No presente trabalho, pode-se observar aspectos de uma possível reforma no tocante ao sistema de governo, e chegou-se a outras questões tratando os problemas ligados à administração e estrutura política e eleitoral do Brasil.

OBJETIVOS GERAIS

Demonstrar as vantagens e desvantagens dos sistemas políticos existentes (presidencialismo, parlamentarismo e semipresidencialismo) e analisar a mudança do sistema atual brasileiro (presidencialista) para o semipresidencialista.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Demonstrar que o semipresidencialismo é uma forma eficaz de afastar a centralização do poder nas mãos do presidente, fazendo com que as decisões sejam mais ponderadas para serem executadas de forma mais eficaz e democrática.

METODOLOGIA

Pesquisa teórica a partir das referências bibliográficas sobre sistemas de governo, particularmente o semipresidencialismo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados observados mediante a pesquisa feita não foram satisfatórios no tocante ao que o Marcus Coelho, presidente da OAB em 2015, propôs. A análise mostrou que países que adotaram o sistema semipresidencialista não possuem as características sociais e constitucionais brasileiras, fazendo com que uma mudança abrupta legislativa muito provavelmente não alcançasse sucesso no âmbito social. E que o país não tem estrutura para lidar com o semipresidencialismo de forma plena, o utilizando de forma proveitosa e estável, em razão da política brasileira ter falhas e episódios insatisfatórios no passado, que foram apontadas ao longo do trabalho. Apesar de o resultado ser negativo, foram levantados pontos interessantes sobre uma reforma partidária, já que os países que adotaram o sistema proposto, tem características que poderíamos utilizar, e visto que o Brasil necessita de tal mudança para fortificação da democracia e para alcançar o êxito político.

CONCLUSÕES

Ao analisarmos a hipótese da implementação do semipresidencialismo no Brasil e comparando com os países que já adotam o sistema, foi possível concluir que não seria eficaz tal transição. Através da comparação em relação aos outros países (França e Portugal), constatamos que há uma discrepância no cenário político, econômico e social, como por exemplo, a quantidade inferior de partidos e candidatos existentes e o voto facultativo, tais características que não possuímos em nosso cenário eleitoral, além da diferença na administração política. Apesar do resultado insatisfatório, o semipresidencialismo seria um sistema eficiente caso houvesse uma reforma política no país, diminuindo a pluripartidariedade e a corrupção com medidas como: fim de coligações e votação proporcional, fim do fundo partidário e regulamentação de cláusulas de desempenho. Tais mudanças ocasionariam a melhora política e logo, aumentaria o interesse político do cidadão, que é um dos pontos cruciais para uma democracia representativa. A proposta do semipresidencialismo, em circunstâncias diferentes, é válida, por conta da descentralização do poder e outros fatores que conduzem à uma democracia representativa justa e com êxito. Por fim, faz-se necessária uma reforma na administração política no Brasil, para melhoria do país, qual seja o sistema de governo.

REFERÊNCIAS

A Constituição Francesa em Português. Disponível em: https://www.conseil-constitutionnel.fr/sites/default/files/as/root/bank_mm/portugais/constitution_portugais.pdf. Acesso em: 08 ago. 2018.

BLUME, Bruno André. **Fragmentação partidária: Afinal por que temos tantos partidos políticos?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/fragmentacao-partidaria-partidos-politicos/>. Acesso em: 25 novembro 2017.

Constituição da República Portuguesa Sétima Revisão Constitucional – 2005. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/ArquivoDocumentacao/Documents/CRPVIIrevisao.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2018.

GUSTAVO, Luis. **Aspectos gerais sobre o semipresidencialismo: o sistema de governo sugerido pela ordem dos advogados do Brasil.** Disponível em:

<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/5756/5473>.. Acesso em: 23 maio 2017.

Lacerda, Alan Daniel Freire de. **Sistemas De Governo**. Curitiba: Appris editora, 2016.

OAB defende implantação do semipresidencialismo no Brasil. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-dez-11/oab-defende-implantacao-semipresidencialismo-brasil>. Acesso em: 23 maio 2017.

REALE, Miguel. **Democracia e liberdade**. São Paulo: Saraiva, 1987.

REDAÇÃO DA TRIBUNA DO ADVOGADO. Em palestra na ABL, Marcus Vinicius Coêlho fala sobre parlamentarismo. 2016. Disponível em: <http://www.oabrj.org.br/noticia/98996-em-palestra-na-abl-marcus-vinicius-coelho-fala-sobre-parlamentarismo>. Acesso em: 11 jul. 2018.

SARTORI, Giovanni. Nem presidencialismo, nem parlamentarismo. Disponível em: http://www.novosestudos.org.br/v1/files/uploads/contents/69/20080625_nem_presidencialismo.pdf. Acesso em: 23 maio 2017.